

PORTARIA Nº 28/2023.

Alexandre Gil de Mello, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições previstas no art. 26 incisos I e XIV do Estatuto, vem disciplinar e regulamentar o procedimento ordinário de negociação de débitos relacionados com mensalidades do corpo de alunos (ativos) e ex-alunos (inativos).

CONSIDERANDO ser a FUNPE fundação pública com personalidade jurídica de direito privado e que devem ser observados os princípios gerais da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação Educacional de Penápolis preceitua no art. 26, incisos I e XIV ser de atribuição do Presidente administrar a fundação e expedir normas operacionais e administrativas;

CONSIDERANDO que há a necessidade de obtenção de recursos para se evitar prejuízo à regular operação das finalidades legais e estatutárias da Fundação;

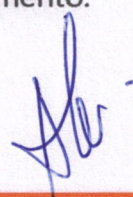
CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros objetivos, que confirmem racionalidade, mitiguem subjetivismos e proporcionem previsibilidade para os casos de inadimplemento das mensalidades;

CONSIDERANDO ser requisito para efetivação de matrículas e rematrículas que o discente não tenha qualquer débito com a Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º Todo e qualquer débito junto à FUNPE poderá ser parcelado em até 10 vezes, sem juros, via cartão de crédito.

Parágrafo Único. O parcelamento mencionado no caput deve ser realizado diretamente na Tesouraria da Funepe e dispensa de prévio requerimento.



Para a vida toda.

Art. 2º Débitos de até 02 salários-mínimos nacionais podem ser parcelados em até 12 vezes, com juros de 0,5% ao mês, através nota-promissória ou termo de confissão de dívida a ser assinado eletronicamente, mediante pagamento de entrada à vista de 20%.

Art. 3º Débitos superiores a 02 salários-mínimos nacionais e inferiores a 07 salários-mínimos podem ser parcelados em até 18 vezes, com juros de 0,5% ao mês, mediante nota-promissória ou termo de confissão de dívida a ser assinado eletronicamente, mediante pagamento de entrada à vista de 30%.

Art. 4º Débitos superiores a 07 salários-mínimos nacionais podem ser parcelados em até 24 vezes, com juros de 0,5% ao mês, mediante nota-promissória ou termo de confissão de dívida a ser assinado eletronicamente, mediante pagamento de entrada à vista de 40%, observado o disposto no art. 6º.

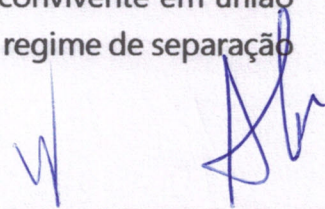
Art. 5º Para débitos superiores a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais, é requisito necessário para a negociação a apresentação de fiador e/ou imóvel em garantia.

§1º O fiador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Certidão de nascimento/casamento atualizada;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Comprovação de renda do últimos 6 (seis) meses que antecederem a negociação, a ser 2 (duas) vezes superior ao valor da parcela estabelecida na negociação.

§2º O imóvel dado em garantia poderá estar em nome do aluno ou do fiador e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de matrícula atualizada, demonstrando que o imóvel não tem restrições e está livre e desimpedido para adjudicação;
- II – Declaração de que o imóvel dado em garantia real não tem outros ônus, gravames ou garantias reais;
- III – Caso o proprietário do imóvel seja casado, ou convivente em união estável, deverá apresentar a outorga conjugal, salvo se casado em regime de separação total de bens;



Para a vida toda.

IV – O valor venal do imóvel deve ser de, no mínimo, 2 (duas) vezes superior ao valor da dívida total a ser negociada;

V – O proprietário do imóvel deverá apresentar declaração de que não se trata de imóvel único que lhe sirva de moradia.

§3º Os documentos deverão ser encaminhados de forma escaneada e legível para o e-mail cobranca@funepe.edu.br com o título "Negociação – Nome do Aluno", oportunidade que o solicitante informará o valor da entrada e a quantidade de parcelas escolhidas conforme os parâmetros desta portaria.

§4º A análise da documentação do fiador e do imóvel indicados será realizada pela Coordenadoria Jurídica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

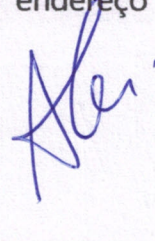
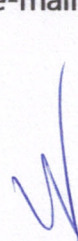
Art. 6º Não poderão realizar quaisquer dos parcelamentos previstos nesta Portaria alunos ou ex-alunos que tenham contratos de negociação em atraso.

Art. 7º Não será admitida mais que três negociações previstas nesta Portaria, sem que uma das anteriores seja totalmente paga e não serão admitidas parcelas inferiores a 4% do salário-mínimo nacional.

Art. 8º No caso de inadimplemento dos débitos negociados e/ou renegociados nos termos desta Portaria ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9 Em caráter absolutamente excepcional, mediante decisão fundamentada, a Gerência Administrativa e Financeira poderá autorizar parcelamentos em situações não previstas nesta Portaria, com prévio parecer da Coordenadoria Jurídica e manifestação do Comitê Gestor Social.

Art. 10 Eventuais requerimentos de negociação ou renegociação de mensalidades e demais débitos, quando não realizados diretamente na Tesouraria ou no site oficial da FUNPE, devem ser formalizados via e-mail para o endereço cobranca@funepe.edu.br.



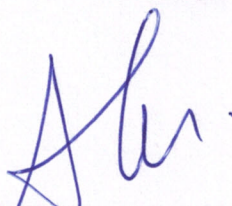
Para a vida toda.

Art. 11 Para os casos de inadimplemento superiores a 06 meses, deve ser providenciado a inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito.

Art. 12 Para os casos de inadimplemento superiores 01 ano, a documentação necessária deve ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica para adoção das providências administrativas e judiciais pertinentes.

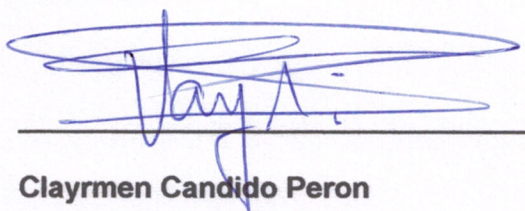
Art. 13 Esta Portaria vigorará por prazo indeterminado até expressa disposição em contrário, sem prejuízo de outras portarias extraordinárias que tratem da mesma matéria ou de campanhas de negociação específicas.

Penápolis (SP), 01 de agosto de 2023.



ALEXANDRE GIL DE MELLO
Presidente da FUNPE

CIENTE



Clayrmen Candido Peron

- Gerente Administrativo Financeiro -